

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 94/2019
RECORRENTE: **LUCAS CARLOS DOS SANTOS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. DA ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE DO CADASTRO COM A REALIDADE FÁTICA. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE ÁREA. DEFERIMENTO. DA EXCLUSÃO DA UNIDADE 002, INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do reconhecimento administrativo da incorreção cadastral, que serviu de base para o lançamento da taxa de coleta de lixo, mister o provimento do recurso, para o fim de se readequar o lançamento do tributo tendo em consta a existência de, apenas, uma unidade imobiliária.

ACÓRDÃO Nº 68/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUCAS CARLOS DOS SANTOS**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a presidente Yumiko Magno.

Londrina, 23 de março de 2021.

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente